

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 04 DE MARÇO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 2º e acrescentadas as alíneas "q" a "y", da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 2º O órgão de integração da Secretaria de Planejamento é o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, que tem por finalidade formular políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, ao qual compete:

...

- q) zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do Plano Diretor;
- r) promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;
- s) propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- t) receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- u) propor à Secretaria de Planejamento a elaboração de estudos sobre questões que entender relevantes;
- v) instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do Conselho, podendo-se valer de colaboradores externos;
- w) zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- x) propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- y) aprovar projetos especiais de impacto urbano, bem como indicar as alterações que entender necessárias."
- Art. 2º O artigo 4º da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:



- I 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, que tratem de matéria afim:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, na qualidade de Presidente;
 - b) 1 (um) do Departamento de Habitação;
 - c) 1 (um) da Secretaria de Mobilidade Urbana;
 - d) 1 (um) da Secretaria de Obras;
 - e) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
 - f) 1 (um) da Universidade de Taubaté.
- II 06 (seis) representantes de entidades não governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas;
- III 06 (seis) representantes de bairros, que serão escolhidos sempre nas respectivas regiões municipais, a partir de uma convocação de plenárias da comunidade.

...

- § 3º As representações das entidades não-governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas nos fóruns específicos a serem realizados por ocasião das conferências municipais do Plano Diretor, observadas as seguintes proporções:
- I 03 (três) representantes de entidades de classe e afins ao planejamento urbano;
 - II 03 (três) representantes de entidades ambientais e instituições científicas.
 - § 4º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.
- § 5º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato."
- Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 317, de 7 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º As cópias das atas das reuniões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de eventuais matérias que impliquem em despesas deverão, obrigatoriamente, ser submetidas à homologação do Prefeito Municipal."
- Art. 4º O artigo 86 da Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 86. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano é composto de 18 (dezoito) membros titulares e seus suplentes, com renovação bienal, escolhidos conforme segue:
- I 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, que tratem de matéria afim:
 - a) 1 (um) da Secretaria de Planejamento, na qualidade de Presidente;
 - b) 1 (um) do Departamento de Habitação;
 - c) 1 (um) da Secretaria de Mobilidade Urbana;



- d) 1 (um) da Secretaria de Obras;
- e) 1 (um) da Secretaria de Meio Ambiente;
- f) 1 (um) da Universidade de Taubaté.
- II 06 (seis) representantes de entidades não-governamentais, constituídas por entidades de classe e afins ao planejamento urbano, entidades ambientais e instituições científicas;
- III 06 (seis) representantes de bairros, que serão escolhidos sempre nas respectivas regiões municipais, a partir de uma convocação de plenárias da comunidade.
- § 1º As representações das entidades não-governamentais, constantes do inciso II deste artigo, deverão ser alteradas nos fóruns específicos a serem realizados por ocasião das conferências municipais do Plano Diretor, observadas as seguintes proporções:
- I 03 (três) representantes de entidades de classe e afins ao planejamento urbano;
 - II 03 (três) representantes de entidades ambientais e instituições científicas.
 - § 2º O suplente assumirá automaticamente na ausência do titular.
- § 3º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, o suplente assumirá imediatamente, sendo indicado ou eleito, de acordo com o segmento novo representante para assumir a suplência até o término do mandato."
- Art. 5° Ficam acrescidos os seguintes artigos à Lei Complementar n° 317, de 7 de junho de 2013:
- "Art. 10. São órgãos constituintes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano: Assembleia Geral e Diretoria.
- Art. 11. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU deverá ser administrado por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, segundo os 02 (dois) níveis de representatividade de composição do CMDU, de que trata esta Lei Complementar.
 - § 1º O Presidente do CMDU será o Secretário Municipal de Planejamento.
- § 2º O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário serão eleitos pelos seus pares, dentre os membros titulares, na primeira reunião do mandato.
- § 3º Os Diretores eleitos terão um mandato de dois anos, sendo permitidas reconduções.
- Art. 12. Compete à Diretoria gerir e administrar as ações sob responsabilidade do CMDU, bem como representar o órgão em reuniões, eventos e agendas de representação institucional e externa, bem como representará, ativa e passivamente, o CMDU, em atos de qualquer natureza.
- Art. 13. Fica facultado ao CMDU formar Câmaras Técnicas, Câmaras Setoriais, Comissões e Grupos Temáticos, provisórios ou permanentes, para assessoramento, consultoria técnica e profissional sobre assuntos de interesse coletivo, com a participação de conselheiros, Secretarias Municipais, órgãos públicos e demais



colaboradores, objetivando apresentar projetos, elaborar pareceres, elaborar e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

- Art. 14. Compete ao CMDU propor, criar e alterar, sempre que necessário, o Regimento Interno que regula suas ações, órgãos constituintes e atividades.
- Art. 15. O CMDU organizará, coordenará e realizará pelo menos 01 (uma) vez a cada período de gestão administrativa e preferencialmente 02 (duas) vezes pelo mesmo período, a Conferência da Cidade, como instrumento de política urbana e gestão democrática da cidade.
- Art. 16. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano CMDU deverá formalizar sua composição de acordo com o art. 4º no prazo máximo de 06 meses a partir da publicação da presente Lei Complementar."

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 04 de março de 2015, 376° da fundação do Povoado e 370° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

DÉBORA ANDRADE PEREIRA Secretária de Planejamento

JEAN SOLDI ESTEVES Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 04 de março de 2015.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000